

**PREGÃO ELETRÔNICO N° 01/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 12/2025
CONTRATO N° 012/2025**

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI
CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE
VEREADORES DE TABIRA - PE E EN
INFORMÁTICA & PROVEDOR DE
INTERNET LTDA PARA EXECUÇÃO DE
SERVIÇO CONFORME DISCRIMINADO
NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO**

Pelo presente instrumento de contrato de prestação de serviços que entre si fazem, de um lado, **CÂMARA MUNICIPAL DE TABIRA**, pessoa jurídica de direito público, devidamente inscrita CNPJ N° 11.463.213/0001-76, com endereço a Rua José Justo dos Santos, centro, Tabira/PE neste ato representada pela sua Presidenta MARIA DO SOCORRO VERAS DOS SANTOS brasileira, divorciada, inscrita no CPF N° 030.XXX.XXX-31, residente e domiciliada na cidade de Tabira, Estado de Pernambuco, adiante chamada simplesmente **CONTRATANTE**, e do outro lado, **EN INFORMÁTICA & PROVEDOR DE INTERNET LTDA, CNPJ sob o nº 13.797.252/0001-35** estabelecida na Avenida Coronel Zuza Barros, nº 2654, centro, Tabira/PE, CEP 56780-000, neste ato representada por Maria José Silva Chagas, Brasileira, Solteira, Empresária, CPF sob o nº 450.XXX.XXX-04, doravante simplesmente **CONTRATADO**, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO

1.1 Contratação de empresa especializada para aquisição de equipamentos eletroeletrônicos destinados a atender as demandas da Câmara Municipal de Tabira

CLÁUSULA SEGUNDA-DO PRAZO DE VIGÊNCIA

2.1 O prazo de vigência do presente contrato será até o final do exercício financeiro de 2025 contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado, a critério da Contratante nos termos do art. 107 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA- DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO.

3.1 Como contraprestação à execução do serviço, objeto deste acordo, A Contratante pagará ao Contratado o valor de R\$ 26.298,00.

3.2 O valor global da presente contratação será de R\$ 26.298,00

3.3 O Contratante efetuará o pagamento das faturas referentes a prestação de serviço do objeto deste Contrato em até 10 (dez) dias consecutivos, a contar da entrada da mesma no Setor Financeiro da Câmara Municipal de Vereadores de Tabira/PE.

CLÁUSULA QUARTA- DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

4.1 O CONTRATANTE se obriga a fornecer todos os documentos relativos à correta execução da natureza do Contrato à CONTRATADA, sempre que instada para tal fim, de modo a que possa exercer a CONTRATADA o pleno direito de execução do contrato em prol da CONTRATANTE, isto nos prazos estabelecidos pela legislação em vigor e em observância aos prazos contidos nos processos específicos.

4.2 - O CONTRATANTE se obriga a efetuar o pagamento nas condições estabelecidas neste edital, assim como a:

- a) Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar seus trabalhos dentro das normas do Termo de Referência, bem como no instrumento contratual;
- b) Acompanhar a execução e fiscalização do cumprimento do objeto contratado;
- c) Decidir dentro dos limites de suas atribuições, as questões que foram levantadas em campo durante o andamento das diligências, processos e demais serviços vinculados ao objeto contratual;
- d) Notificar a CONTRATADA qualquer irregularidade encontrada na execução dos serviços;
- e) Colocar à disposição da CONTRATADA toda a equipe técnica que se fizer necessária ao levantamento de dados e informações importantes para subsidiar as diligências, pareceres, procedimentos e demais atos relacionados à contratação.

4.3 - Ressarcir, quando da necessidade de deslocamento de profissional do CONTRATADO para a capital do Estado de Pernambuco, ou, para Brasília/DF, com a exclusiva finalidade de resolver assunto de interesse da **CÂMARA MUNICIPAL DE TABIRA/PE**, as despesas com passagens e hospedagens, mediante apresentação de nota fiscal ou recibo de comprovação das despesas, além de relatório circunstanciado

CLÁUSULA QUINTA- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 Sem prejuízo das obrigações constantes na Lei nº 14.133/21 caberá, ainda, à Contratada:

§ 1º - A responsabilidade por encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e civis, decorrentes da execução do presente Contrato, nos termos do art. 121 da Lei nº 14.133/21.

§ 2º - Obriga-se a Contratada a manter-se, durante toda a execução do presente contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas bem como com todas as condições de presentes na vigência deste instrumento.

§ 3º - Prestar os serviços rigorosamente de acordo com as especificações constantes neste instrumento contratual, obedecidos aos critérios e padrões de qualidade predeterminados.

5.2 A CONTRATADA se obriga a entregar e instalar os equipamentos em 10 dias úteis contados a partir do recebimento da assinatura do contrato, conforme previsão no edital 01/2025.

CLÁUSULA SEXTA- DAS ALTERAÇÕES

6.1 As alterações porventura necessárias ao fiel cumprimento do objeto deste Contrato serão efetivadas na forma e condições do art. 124 da Lei nº. 14.133/2021, formalizadas previamente por termo aditivo, que passará a integrar este Contrato

CLÁUSULA SÉTIMA- DAS PENALIDADES

7.1 - Em casos de não cumprimento das obrigações assumidas, gerando casos de inexecução total ou parcial do objeto, sujeitará a CONTRATADA às seguintes penalidades, assegurados o contraditório e a ampla defesa:

- a) advertência;
- b) multa, correspondente a até 5% (cinco por cento) do valor total do objeto contratado;
- c) impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública municipal, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

7.1.1 – As sanções previstas a que se refere o item anterior serão aplicadas na forma do estabelecido do Art. 156 e 158 da Lei nº 14.133/2021, podendo, inclusive, serem aplicadas cumulativamente com a Multa disposta no item 8.1, alínea “b”, disposto anteriormente.

7.2 - Com referência à sanção de que trata a alínea “b” da Cláusula anterior, decorrido o prazo de defesa sem que a CONTRATADA se pronuncie ou se for considerada procedente a multa,



a mesma será notificada a recolher ao erário municipal o valor devido, no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da notificação pela autoridade competente.

7.3 - Uma vez recolhida a multa de que trata esta Cláusula e, na hipótese de vir a CONTRATADA a lograr êxito em recurso que apresentar, a CONTRATANTE devolverá a quantia recolhida, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

7.4 - As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis.

CLÁUSULA OITAVA- DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

Constituir-se-ão motivos para extinção do presente instrumento avençado, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, todas as situações previstas no Art. 137 da Lei nº 14.133/2021, no que couber à espécie, e na forma do Art. 138 da referida Lei, sem prejuízos de inclusão, igualmente, às situações previstas de irregularidades dispostas no Art. 155 da mencionada Lei Federal.

8.2 – Ocorrendo rescisão contratual, seu termo, sempre que possível, será precedido:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) Indenizações e multas.

8.3 - O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado.

8.4 - O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da NLLC, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

8.1.4 - Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

CLÁUSULA NONA- DA LICITAÇÃO

9.1 O presente instrumento contratual é decorrente do Processo Administrativo nº 012/2025, na modalidade pregão eletrônico nº 01/2025, autorizado pela Autoridade Competente da CONTRATANTE, em 20 de outubro de 2025.

CLÁUSULA DÉCIMA- DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

10.1 Os recursos para pagamento das despesas serão provenientes da Própria Câmara Municipal, na seguinte dotação orçamentária.

Órgão: 10.000- Câmara Municipal dos Vereadores de Tabira

Unidade: 10.010- Câmara Municipal dos Vereadores de Tabira

Programa de Trabalho: 0103102111.099 – Aquisição de Utensílios e Equipamentos para a Câmara Municipal.

Elemento da Despesa: 44905200 – Equipamentos e Material Permanente

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA PUBLICAÇÃO

11.1 Conforme disposto no art. 72, parágrafo único c/c o art. 94, II da Lei nº 14.133/2021, o presente instrumento será divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial, bem como divulgado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), como condição indispensável para sua eficácia, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a partir de sua assinatura, podendo ainda seu extrato ser publicado no Diário Oficial

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

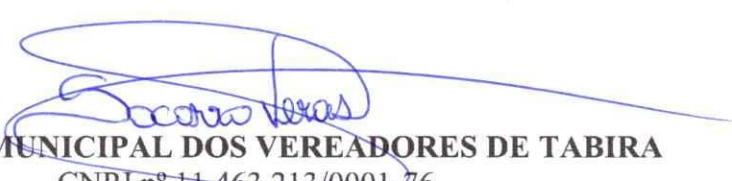
12.1 Nos termos do 146 da Lei 14.133/2021, no ato da liquidação da despesa, os serviços de contabilidade comunicarão aos órgãos da administração tributária as características da despesa e os valores pagos, tudo em conformidade com o disposto no art. 63 da Lei 4.320/64

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DO FORO

13.1 - As partes elegem o foro da Comarca de Tabira, Estado de Pernambuco, como competente para dirimir toda e qualquer dúvida ou controvérsia resultante da execução do presente Contrato.

E, por estarem justos e acordados, firmam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e para um só efeito legal, na presença das testemunhas que também assinam.

Tabira, 07 de novembro de 2025.



CÂMARA MUNICIPAL DOS VEREADORES DE TABIRA
CNPJ nº 11.463.213/0001-76
Vereadora/Presidente Maria do Socorro Veras dos Santos
CONTRATANTE

Documento assinado digitalmente



ESAU HONORATO DA SILVA NETO
Data: 11/11/2025 06:53:51-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

EN INFORMÁTICA & PROVEDOR DE INTERNET LTDA

Rua José Justo dos Santos, 36 | Centro| Tabira-PE | Cep. 56.780-000
Telefone: (87) 3847-1666 E-mail: camaradetabira@gmail.com
CNPJ: 11.463.213/0001-76

TESTEMUNHAS

1 Kenilly Thays Alves Lavaíndo CPF: 70143150480
2 José Arthur Silva Moran CPF: 066-596-804-38

FISCAL DO CONTRATO:

Quitéria Alves

QUITÉRIA MARIA DA SILVA SANTANA ALVES

